

Instrução Normativa do CME n.º 2, de 25 de fevereiro de 2025.

*Publicado no site da Prefeitura
Municipal
22/02/2025
Secretaria municipal de
Comunicação*

Estabelece critérios para o uso de imagens das crianças matriculadas nos estabelecimentos de ensino da Educação Infantil desta municipalidade, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, GOIÁS, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 637, de 25 de fevereiro de 2005, que atribui ao Conselho Municipal de Educação a autonomia para decidir todas as questões referentes à Educação na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, harmonicamente com os preceitos legais das instâncias estaduais e federais, e;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício de n.º 07, de 13 de fevereiro de 2025, do Departamento Pedagógico de Educação Infantil acerca da solicitação de aprovação da Ficha de Autorização de uso de Imagem nas Instituições que Atendem Educação Infantil e dos critérios e cuidados necessários para o equilíbrio no entendimento sobre essa atividade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os seguintes critérios para o uso de imagens das crianças matriculadas nos estabelecimentos de ensino da Educação Infantil do município de Santo Antônio do Descoberto:

I – A autorização do uso de imagens deverá ser preenchida e assinada no ato da matrícula presencial;

II – A autorização preenchida deve ser anexada ao requerimento de matrícula de todas as crianças da instituição, constando a permissão ou a negativa da família para o uso de imagens do educando;

III – Quando da participação da família nos momentos de festividades, culminância de projetos, atividades de passeios, formaturas e outros, será necessário inclusive a permissão da autorização do uso de imagens da família.

Art. 2º Os seguintes preceitos deverão ser adotados acerca do uso de imagens:

I – Ter a devida atenção com a quantidade de exposições e postagens sobre as crianças, devendo ser mínimas e controladas, limitando o tipo de conteúdo que será publicado, sendo estes somente para fins pedagógicos;

Quadra 6 Lote 18 - Avenida Goiás - Santo Antônio do Descoberto – Goiás. CEP: 72900-374.
E-mail: cmesad@gmail.com

II – Desvelo com a localização física em tempo real da criança;

III – Não utilizar imagens de crianças com todo o corpo ou partes expostas, com partes íntimas descobertas, ou em posições que possam ser interpretadas como sensuais ou sexuais;

IV - As postagens de imagens devem ser previamente configuradas para serem vistas e compartilhadas somente entre a instituição e as famílias.

Art. 3º Definir o uso da ficha de autorização do uso de imagem nos estabelecimentos de Educação Infantil, desta municipalidade, conforme a ficha padronizada da Educação Infantil.

Parágrafo único. A ficha de autorização do uso de imagem deverá ficar anexa ao requerimento de matrícula do educando.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, 25 de fevereiro de 2025.**

Silas de S. Brito
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Santo Antônio do Descoberto - GO
Lei 637 - Dec. 72/2005

Silas de Souza Brito – Presidente
Sirléia Silvério Alves da Cruz – Vice-presidente
Alessandra Regina do Nascimento
Eliene Alves Sobrinho Brito
Ermirene Souza Bispo
Lidiane Machado Silva Rabelo
Maria Aparecida de Faria Marques
Maria José Alves Sobrinho
Maria Rita Alves Patrocínio